



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**Lei N° 711/00**

**De 02 de março de 2000.**

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A *Câmara Municipal* aprova e eu, o *Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará*, no uso de minhas atribuições legais e considerando:

A necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de *Defesa Civil* no *Município de Boa Viagem*, para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública:

A necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas:

A necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

E finalmente, a necessidade deste *Município* integrar-se no *Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil*.

*Art 1º* - Fica criado, no *Gabinete do Prefeito*, o *Sistema Municipal de Defesa Civil*, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

*Art 2º* - A *Defesa Civil* compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

*Art 3º* - O *Sistema Estadual de defesa Civil* constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

*Art 4º* - Compõe o *sistema Estadual de Defesa Civil*:

- a) A *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC*, subordinada diretamente ao *Chefe do Executivo Municipal*;
- b) Os *Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC*, que venham a ser organizados pela comunidade.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

*Parágrafo Único* – O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

*Art 5º* - A *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC*, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Projeto.

*Art. 6º* - A *Chefe do Poder Executivo* designará o *Presidente da COMDEC*, cujo cargo será exercido pelo Prefeito ou indicação do mesmo, sem ônus.

§ 1º - O *Presidente da COMDEC* tem as atribuições de:

- Requisitar, nomear a remanejar funcionários para composição dos grupos de *Defesa Civil*;
- Convocar e presidir as reuniões do *Sistema Municipal de Defesa Civil*;
- Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada.
- Justificar perante as *Entidades* representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A *Secretaria Executiva da COMDEC* será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente, por todos os membros do *Conselho Técnico e conselho Comunitário*.

§ 3º - O *Chefe do Executivo* deverá definir o *Órgão Municipal* que se encarregará de dar suporte administrativo à *COMDEC*.

*Art 7º* - A *Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC* é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal
  - Secretarias / Órgãos Municipais;
- Representantes do Governo do Estado
  - Órgãos Estaduais existentes no Município;
- Representantes do Governo Federal
  - Órgãos Federais existentes no Município;
- Representante da Associação Comercial;
- Representante de Entidades Bancárias;
- Representante da Câmara Municipal;
- Representante de Igrejas;
- Representante do STR;
- Representante do Sindicato Patronal;
- Representante de Associações Comunitárias;
- Representante de Clubes de Serviço.





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### *Parágrafo Primeiro – Estrutura:*

- Presidente:
  - Indicado pelo Prefeito.
- Secretário Executivo:
  - Funcionário do Estado indicado pelo Governo do Estado.
- Conselho Técnico:
  - 02 (dois) Representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito.
  - 02 (dois) Representantes do Governo Estadual (EMATERCE, Educação).
  - 02 (dois) Representantes do Governo Federal (DNER).

*Parágrafo Segundo* – Cada *Entidade* deverá se representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

*Art 8º* - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da *COMDEC* deverão informar imediata e inadiavelmente à *Secretaria Executiva da COMDEC*, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando a total ou parcialmente, do

atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

*Art 9º* - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o *Secretário Executivo* tomará as medidas necessárias para acionar o *Sistema*, em estreita articulação com o *Presidente*.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a *COMDEC* investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o *Secretário Executivo* demilitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de *Declaração da Situação de Emergência*.

§ 3º - Se entender necessário, o *secretário Executivo* proporá ao *Prefeito* a *Decretação do Estado de Calamidade Pública*.

*Art 10º* - A *COMDEC* baixará regulamento para funcionamento do *Sistema Municipal de Defesa Civil*.




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

*Art 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.*

*Art 12º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Ceará, 02 de março de 2000.*

  
*Fernando Antonio Vieira Assaf*  
**PREFEITO MUNICIPAL**